

MENSAGEM N.º 089, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a presença de Vossa Excelência e, por vosso intermédio a dos demais Edis, para encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “regulamenta no Município de Unaí o disposto no artigo 2º, §4º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências.”
2. A presente proposição decorre da necessidade de adequar a rede municipal de ensino às normas federais e às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal n.º 2.983, de 7 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal Decenal de Educação (PME), cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2025.
3. De igual forma, observou-se, ainda, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/1996) e nas decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.167, que reconheceu a constitucionalidade integral da Lei n.º 11.738/2008.
4. A proposta busca assegurar a efetiva valorização do magistério, conforme determina o artigo 67, inciso V, da LDB, garantindo aos profissionais da educação básica condições adequadas de trabalho, com tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga horária.
5. Cumpre registrar que a minuta foi elaborada após reuniões técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, do setor de Planejamento Econômico e da Contadoria da SEMED, a fim de compatibilizar a proposta pedagógica com a viabilidade orçamentária e financeira.
6. As despesas decorrentes da execução da norma estão devidamente contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e no Plano Plurianual (PPA) em vigência, conforme parecer técnico anexo.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal
Unaí-MG



(fls. 2 da Mensagem n.º 89, de 11/11/2025)

6. Em atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao índice prudencial de gastos com pessoal, bem como aos parâmetros já adotados por diversos municípios e pelo Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei propõe a adoção de dois modelos de composição da hora-aula para os profissionais do magistério municipal, sem prejuízo remuneratório, sendo 60 minutos para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50 minutos para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

7. Tal diferenciação não afronta o princípio constitucional da isonomia, pois respeita as especificidades pedagógicas de cada etapa de ensino, assegurando a igualdade material e a equidade entre os docentes, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (RE 351.717, Rel. Min. Ellen Gracie).

8. O Projeto também contempla dispositivos de proteção e inclusão social, conforme o Tema 1.097 da Repercussão Geral do STF e a Lei Federal nº 12.764/2012, assegurando dispensa de atividades extraclasse ao professor que possua filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante comprovação médica.

9. Além disso, a proposta regulamenta o exercício, por professores efetivos da rede municipal, de funções de natureza pedagógica, administrativa e de assessoramento técnico, nos termos dos artigos 13 e 67 da LDB e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 905.357/PR – Tema 958), garantindo o reconhecimento do tempo de exercício dessas funções para todos os fins de carreira, sem prejuízo à remuneração ou aos direitos funcionais.

10. Sobreleva ressaltar que o projeto ora encaminhado contribui diretamente para o cumprimento da Meta 17 do Plano Municipal de Educação, que trata da valorização dos profissionais do magistério, mediante a implementação de políticas de carreira, formação continuada e condições adequadas de trabalho, em consonância com o artigo 214 da Constituição Federal e com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

11. A adequação do Município de Unaí à legislação federal representa um marco de valorização e respeito aos educadores, consolidando políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, ao reconhecimento da função social do magistério e à garantia dos direitos fundamentais da categoria.

12. Trata-se, portanto, de proposta estruturante e de relevância social incontestável, que reafirma o compromisso desta Administração com a valorização dos profissionais da educação, a justiça social e a eficiência da gestão pública municipal.

13. São essas, senhora Presidente e Nobres Vereadores, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso substitutivo ao projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.



(fls. 3 da Mensagem n.º 89, de 11/11/2025)

Unaí, 11 de novembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

GABRIELLA CAETANO DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.44*.*6-*4 em 11/11/2025 19:13:27, Cód.**

Autenticidade da Assinatura: **1936.6E13.7279.H684.2675**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **56F.902** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES, CPF: 012.44*.*6-*4**, em **11/11/2025 - 19:13:27**

Código de Autenticidade deste Documento: **1936.5W13.427X.166E.6877**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

